



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 039/2017/CS/DPPB

Institui a Central de Distribuição fixando normas para distribuição e a tramitação no âmbito da Defensoria Pública, de processo judicial e procedimentos administrativos, requerimentos e demais peças e atos informativos, e dá outras providências.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso da atribuição normativa, conferida pelos artigos 26, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23/05/2012, e 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07/10/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Central de Distribuição da Defensoria Pública, a qual será efetuada por processamento eletrônico e uniforme ou, na impossibilidade, de forma manual mediante registro em livro próprio.

Art. 2º. A distribuição do processo judicial, do procedimento administrativo, de petição, requerimento e das demais peças de informação terão os feitos, numerados segundo a ordem em que forem apresentados, serão distribuídos por classe, tendo uma designação distinta, a saber:

- I - administrativos;
- II - judicial;

§ 1º Efetuada a distribuição do procedimento administrativo, requisição, solicitação e outros, será imediatamente comunicada ao Setor Competente, para as providências que forem necessárias.

§ 2º A intimação/citação judicial da Defensoria Pública no âmbito de suas funções institucionais, será imediatamente entregue na Chefia de Gabinete, através de protocolo, que observando as normas da proporcionalidade, da igualdade, da alternância, da competência funcional e os demais princípios estabelecidos nas respectivas portarias de atribuições dos órgãos de execução

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

cível e criminal e de lotação dos membros, comunicará ao Defensor Público para agir.

§ 3º A comunicação do Defensor Público responsável pela tramitação do processo, far-se-á através do Email institucional, WhatsApp, telefone ou pessoalmente, ficando, doravante, responsável pela condução e cumprimento da deliberação judicial, sendo passível das sanções disciplinares em caso de desídia funcional.

Art. 3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba.

Art. 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior